



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

Processo Administrativo nº 000597/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014**, regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo menor preço (menor taxa administrativa), que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/04/2014

HORÁRIO: 9h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALES, DESTINADOS A PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS COLABORADORES DO COREN-SP

- I. DO OBJETO
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PARTICIPAÇÃO
- V. DA VISTORIA
- VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA SESSÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP
- XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de alimentação para os colaboradores do Coren/SP, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Comprasnet, prevalecerá aquele.

II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizar-se-á como referência o valor médio obtido em pesquisa de mercado (Anexo I – Termo de Referência), composto dos valores do Vale Alimentação somados à taxa administrativa (**critério de seleção do certame**).

2.2. A quantia mencionada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do elemento de despesa nº. 6.2.2.1.1.31.90.16.006 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

4.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital;

4.1.2. estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

4.1.3. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Será vedada a participação de:

4.5.1. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5.5. empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.5.6. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.5.7. sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

4.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

V. DA VISTORIA

5.1. Não se aplica ao objeto desta licitação.

VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

6.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VIII. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1.1. consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, a taxa administrativa e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.1.2. conter o preço unitário mensal e total anual, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, bem como a taxa administrativa, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.3. ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

8.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor total do item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.

11.1.1. A taxa administrativa deve ser apresentada em valores percentuais. Embora o sistema do Comprasnet somente admita a inserção de valores em Reais (R\$), a licitante deverá compreendê-lo numericamente igual, mas com a unidade de medida em percentagem. Assim, 100% (ou R\$100,00, como consta no Comprasnet) é o valor de efetivo consumo, enquanto as variações da taxa administrativa deverão ser apresentadas na proposta comercial como variações dessa taxa básica. Veja os exemplos:

11.1.1.1. Uma proposta de taxa administrativa positiva de 3,53% deverá ser apresentada como 103,53% (100% da taxa básica + 3,53% da taxa administrativa), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$ 103,53; e;

11.1.1.2. Uma proposta de taxa administrativa negativa de -1,28% deverá ser apresentada como 98,72% (100% da taxa básica - 1,28% da taxa administrativa), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$ 98,72.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e iguais, prevalecendo, para fins de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

11.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

12.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

12.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

12.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando a **menor taxa de administração**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

14.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da Lei 8.666/98.

14.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren/SP.

15.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao licitante interessado em participar do certame.

15.2.2. O licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren/SP será inabilitado.

15.3. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

15.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.

15.4. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.4.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.4.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.4.2. Atestado(s) de desempenho em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.

15.4.3. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.4. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

15.4.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.4.5.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

15.4.6. Registro regular no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

16.1.1. preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;

16.1.2. em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

16.1.2.1. via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no item **16.1.2** ou;

16.1.2.2. via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no item **16.1.2** indicadas no campo assunto.

16.1.3. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 16.1 no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo licitante melhor classificado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.3. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

18.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

18.2.1. documentos citados no item 16.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;

18.2.2. cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.2.2.1. documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

18.2.2.2. documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

18.2.3. relação de estabelecimentos credenciados na quantidade mínima estabelecida para cada cidade constante no Anexo I – Termo de Referência.

18.2.3.1. Para as quantidades mínimas, estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, excetuam-se as cidades que não possuam, comprovadamente, o número de estabelecimentos exigidos.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

19.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

19.2.1. adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

19.2.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

19.2.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

19.2.4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à para assinatura do Contrato, conforme Anexo II – Minuta do Contrato.

20.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao licitante vencedor em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação

20.2.1. O Contrato será encaminhado ao licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

20.2.2. A licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren/SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

20.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3.1. O não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

20.3.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

20.3.3. Quando o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

20.4. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Minuta de Contrato.

20.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

20.6. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

21.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 02/05/2014, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nos termos da lei, a critério da Administração.

21.2. As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93;

21.3. As alterações dos valores contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e serão pertinentes apenas para o valor total do contrato (em virtude das correções do valor do benefício a ser creditado nos cartões), nunca para a taxa administrativa que permanecerá inalterada para o contrato original e seus eventuais termos de aditamento.

21.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

22.1.1. Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a execução dos serviços contratados;

22.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

22.1.3. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, além das constantes do Anexo I - Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

23.1.1. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

23.1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;

23.1.3. comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

23.1.4. manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;

23.1.5. informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

23.1.6. manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que atendam as necessidades para cumprimento do objeto, conforme legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

23.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

23.2.1. encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

23.2.2. ao encaminhar a nota fiscal, juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

23.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

23.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

23.3.2. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;

23.3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

23.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

24.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

24.1.1. provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade do serviço executado com as especificações do objeto licitado;

24.1.2. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a consequente aceitação.

24.1.2.1. O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável da unidade solicitante.

24.2. A entrega dos cartões com chip de segurança deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou de sua solicitação e envio dos dados dos beneficiados.

24.2.1. O primeiro crédito nos cartões deverá ocorrer na data de início da vigência do contrato.

24.3. Os representantes do Coren-SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.4. O Contratado deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da solicitação.

24.4.1. Qualquer atraso no cumprimento do prazo de adequação deverá ser amplamente justificado.

24.5. A nota fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

24.5.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Gestor do Contrato.

25.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

25.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

25.5. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

25.6. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

25.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

25.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

25.9. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

26.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

26.1.2. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

27.1.1. comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

27.1.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;

27.1.3. acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

27.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

27.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

27.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

27.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

27.2.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

27.2.5. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

27.2.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4;

27.3. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

27.3.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1, sob pena de aplicação das penalidades.

27.3.2. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

27.3.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

27.4. As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas;

27.5. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

27.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2, o licitante e o adjudicatário que:

27.6.1. não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.6.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

27.6.3. apresentar documentação falsa;

27.6.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

27.6.5. não mantiver a proposta;

27.6.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

27.6.7. comportar-se de modo inidôneo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.6.8. fazer declaração falsa;

27.6.9. cometer fraude fiscal.

27.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

27.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.3. Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

28.4. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

28.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

28.7. Integra o presente Edital:

28.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

28.7.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

São Paulo, 03 de abril de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Gerência de Gestão de Pessoas – GGP
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO
DENOMINAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de alimentação para os colaboradores do Coren/SP (sede e subseções).
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: São Paulo e Subseções.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: <ol style="list-style-type: none">Entende-se por administração e fornecimento de vale alimentação o processo que contempla o fornecimento de vale alimentação:<ol style="list-style-type: none">Confecção de cartões magnéticos e das respectivas senhas personalizadas;Cancelamento de cartões extraviados ou danificados;Reposição de cartões perdidos ou danificados.Disponibilização dos créditos mensalmente, sempre no mesmo dia do mês.Valor mensal do Benefício Alimentação (março/2014): R\$ 300,00 (trezentos reais);Total estimado de beneficiados: 340 (trezentos e quarenta);Formato: cartão com chip de segurança, padrão EMV;Proteção por senha exigida no momento da compra;Recarga automática;Acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período;Assistência permanente ao usuário. <p>Obs: os custos com confecção e entrega dos cartões magnéticos, novos ou repostos deverão estar incluídos nos preços ofertados.</p>
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO: <ul style="list-style-type: none">Fornecimento de cartões de vale alimentação para cumprimento de acordo coletivo do Coren/SP.Proximidade do término da vigência do contrato atual.A exigência do chip de segurança justifica-se, principalmente, pelo critério de segurança, pois este tipo de cartão dificulta as fraudes por clonagem, como as ocorridas com os atuais cartões magnéticos da atual fornecedora de Vale Alimentação, que não dispõem dessa tecnologia. Há mais de três empresas atuantes nesse segmento que possuem essa tecnologia.
METAS FÍSICAS: Conceder os Vales Alimentação de forma automatizada e segura.
REGIME DE EXECUÇÃO: Regime de Execução Indireta por Preço Global
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Lote único						
Item	Descrição	Quantidade de beneficiados	Valor mensal do benefício	Valor médio mensal total do benefício	Taxa de Administração *	Valor médio anual total com taxa de administração
1	Vale Alimentação – Cartão magnético destinado a pagamento de vale alimentação para os colaboradores do Coren/SP.	340	R\$ 300,00	R\$ 102.000,00	2,00%	R\$ 104.040,00
*Critério de seleção das propostas						
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO: Pesquisas de mercado com diversos fornecedores.						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.31.90.16.006 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT						
AMOSTRA DO SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO: Não será exigida amostra. Deve o fornecedor, entretanto, ater-se às especificações solicitadas. Rede de estabelecimentos credenciados na quantidade mínima estabelecida para cada cidade constante neste Termo de Referência.						
DA ENTREGA DOS VALES ALIMENTAÇÃO: Os cartões com chip de segurança deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 07h às 17h, na sede do Coren/SP, na Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – Gerência de Gestão de Pessoas.						
TRANSPORTE A SER UTILIZADO: A critério do Contratado.						
PRAZOS: <ul style="list-style-type: none">- A entrega dos cartões com chip de segurança deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou de sua solicitação e envio dos dados dos beneficiados.- O primeiro crédito nos cartões deverá ocorrer na data de início da vigência do Contrato- Até o quinto dia útil anterior ao final do mês, a Gerência de Gestão de Pessoas do Coren/SP enviará ao Contratado a relação dos beneficiados do mês subsequente, bem como os respectivos valores para crédito.- O Contratado deverá providenciar os créditos aos beneficiados de forma mensal, no último dia útil do mês anterior ao mês de referência, ou em data solicitada pela empresa em caso de pedido eventual.						
PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO: Não aplicável.						
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO: <ul style="list-style-type: none">- Disponibilizado o crédito, o Contratado deverá emitir nota fiscal e boleto bancário com vencimento contra-apresentação (ou indicação de c/c bancária) e relatório informando as ocorrências, quando existirem ao Gestor do contrato, ocasião na qual será dado o recebimento provisório.- Em até 5 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, será emitido, pelo Gestor do contrato, o Termo de Recebimento Mensal, com						



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

informações sobre a adequação da prestação dos serviços.

- O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias corridos após a atestação de conformidade pelo Contratante e apresentação dos demais documentos previstos em contrato.
- O Contratado perceberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

FATURAMENTO OU VALOR MÉDIO ESTIMADO:

R\$ 104.040,00 (cento e quatro mil e quarenta reais), incluindo a taxa de administração.

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela Gerência de Gestão de Pessoas – GGP.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, a critério da Administração.

DEVERES DO CONTRATADO:

- Providenciar os créditos aos beneficiados de forma mensal, no último dia útil do mês anterior ao mês de referência, ou em data solicitada pelo contratante em caso de pedido eventual;
- Disponibilizar atendimento permanente aos usuários;
- Manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados que atendam as necessidades para cumprimento do objeto, conforme legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em número suficiente para o atendimento dos colaboradores do Coren/SP, no mínimo, nas seguintes cidades do estado de São Paulo: Araçatuba, Botucatu, Campinas, Itapetininga, Guarulhos, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Santo André e São Paulo, e nas localidades em que existam ou venham a existir subseções do Coren/SP;
 - O rol de credenciados (de acordo com definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados) será composto por hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e frios, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, na seguinte conformidade:
 - Hipermercados: no mínimo 3 (três) em cada cidade;
 - Supermercado: no mínimo 3 (três) lojas em cada cidade;
 - Açougues: no mínimo 2 (duas) lojas em cada cidade, fora das dependências de hipermercados e supermercados;
 - Hortifrutigranjeiros: no mínimo 3 (três) em cada cidade, fora das dependências de hipermercados e supermercados.
 - Para as quantidades mínimas, descritas acima, excetuam-se as cidades que não possuam, comprovadamente, o número de estabelecimentos exigidos.
- Manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

DEVERES DO CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- Conferir os serviços detalhadamente e realizar o pagamento das notas fiscais dentro do prazo adequado, após o Recebimento Mensal.
- Enviar, até o quinto dia útil anterior ao final do mês, a relação dos beneficiados do mês subsequente, bem como os respectivos valores para crédito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

Processo Administrativo nº 597/2014 – Contrato nº xx/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____, _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de alimentação para os colaboradores do Coren/SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição	Valor mensal do benefício	Número de colaboradores	Valor mensal total do benefício	Taxa de Administração	Valor anual total com taxa de administração
1	Vale Alimentação – Cartão magnético destinado a pagamento de vale alimentação para os colaboradores do Coren/SP. Valor mensal do benefício em março/2014: R\$ 300,00	R\$ 300,00				
Valor total contratado: R\$ _____ (valor por extenso)						

2.2 O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações do Contratado:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.2.** Executar os serviços com o sigilo necessário.
- 3.1.3.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.1.4.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contratual.
- 3.1.5.** Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:
- 3.1.5.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - 3.1.5.1.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 3.1.5.1.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 3.1.5.1.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.1.5.1.4.** Às Fazendas Estadual e Municipal;
 - 3.1.5.1.5.** A Processos de Execução Trabalhista.
 - 3.1.5.2.** Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 3.1.6.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações quando solicitado.
- 3.1.7.** Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.
- 3.1.8.** Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que atendam as necessidades para cumprimento do objeto, conforme legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 3.1.9.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1.** O Contratado deverá começar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato.
- 4.1.1.** A entrega dos cartões novos deverá ocorrer na data de início da vigência do Contrato ou de sua solicitação e envio dos dados dos beneficiados.
 - 4.1.2.** O primeiro crédito nos cartões deverá ocorrer na data de início da vigência do Contrato.
- 4.2.** Os serviços efetivamente prestados serão pagos após o término de todas as verificações de conformidade, no prazo estipulado em Edital.
- 4.3.** Mensalmente, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.
- 4.4.** A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.
- 4.5.** A nota fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).
- 4.5.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 4.6.** Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá no ato, em caráter provisório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.7. Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

4.8. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

5.1.1 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a execução dos serviços contratados.

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

5.1.3 Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

5.1.5 Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.1.6 Atestar a execução e conformidade dos serviços com o objeto contratado, em até 5 (cinco) dias úteis, e realizar o pagamento da nota fiscal.

6 DO PAGAMENTO

6.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

6.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

6.3. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

6.4. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.

6.5. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

7 DAS SANÇÕES

7.1 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 02/05/2014 e 02/05/2015.

8.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através dos seguintes elementos de despesa: 6.2.2.1.1.31.90.16.006 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

11 RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO